



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.522 /2014  
(26/08/2014)

*Regulamenta os procedimentos de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Gerais de 2014.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a realização de Eleições Gerais para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Alagoas, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual no dia 5 (cinco) de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento de Eleições informatizadas requer a prévia preparação de mídias e de urnas eletrônicas, com dados decorrentes dos sistemas eleitorais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23.399/2013 do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece os procedimentos preparatórios e requisitos que deverão ser observados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Cartórios Eleitorais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A geração das mídias para a preparação das urnas eletrônicas será desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Fica designado o Des. Alexandre Lenine de Jesus Pereira, membro deste Tribunal Regional Eleitoral, para presidir e acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração das mídias de todo o Estado de Alagoas.

§ 2º A autoridade designada no parágrafo anterior, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, determinará o início da geração das mídias.

§ 3º Os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão acompanhar a geração das mídias a que se refere o *caput*.

§ 4º Excepcionalmente, a Comissão a que alude o art. 2º poderá determinar a geração de mídias contingenciais nos Cartórios Eleitorais, devendo ser publicado edital pelo Juiz Eleitoral respectivo, com antecedência mínima de 2 dias da sua realização, para conhecimento do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações.

§ 5º Se houver segundo turno, serão observados, na geração de mídias, no que couber, os procedimentos adotados para o primeiro turno.

**Art. 2º** A preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições será conduzida por Comissão integrada pelo Des. Alexandre Lenine de Jesus Pereira, que a presidirá.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

e pelos componentes da Comissão de Planejamento das Eleições 2014, instituída por meio da Portaria TRE/AL nº 299, de 8 de abril de 2013.

§ 1º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e aos Cartórios Eleitorais a supervisão das atividades.

§ 2º Caberá aos servidores da Justiça Eleitoral e aos técnicos contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º A Comissão referida no *caput*, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação, publicado no Diário de Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinará o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 4º As atividades poderão ser acompanhadas pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

**Art. 3º** Como medida contingencial ou por determinação da Comissão referida no *caput* do art. 2º, a preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições poderá ser realizada nos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão indicar, mediante publicação de edital de convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o local, o dia e a hora em que poderão ser realizadas as atividades de preparação das urnas eletrônicas nos Cartórios Eleitorais.

**Art. 4º** A preparação das urnas eletrônicas para o segundo turno das eleições será realizada nos Cartórios Eleitorais, sob a condução dos Juízes Eleitorais.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais a supervisão das atividades.

§ 2º Caberá aos servidores da Justiça Eleitoral e aos técnicos contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º Os Juízes Eleitorais, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação, publicado no Diário de Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinará o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 4º As atividades poderão ser acompanhadas pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

**Art. 5º** No dia anterior das Eleições, os Juízes Eleitorais responsáveis pelas seções eleitorais sorteadas para a votação paralela encaminharão as urnas eletrônicas originais ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, determinando, de imediato, a preparação de urnas eletrônicas substitutas.

§ 1º. As atividades de preparação das urnas eletrônicas poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º. Fica dispensada a publicação de edital de convocação para tal providência, ficando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

**Art. 6º** Na véspera e no dia da votação, tanto no primeiro quanto no segundo turno das Eleições Gerais, os Juízes Eleitorais determinarão a conferência visual dos dados de carga das urnas eletrônicas, mediante a ligação dos equipamentos nas seções eleitorais ou nos Cartórios Eleitorais.

§ 1º Eventuais ajustes de horário ou calendário interno das urnas eletrônicas poderão ser realizados por meio da utilização de programa específico desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, os quais deverão ser realizados pelos técnicos autorizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou pelos Juízes Eleitorais.

§ 2º Na hipótese de serem constatados problemas em uma ou mais urnas eletrônicas, os Juízes Eleitorais poderão determinar a sua substituição por equipamentos de contingência, a substituição de cartões de memória ou, ainda, a preparação e configuração de novas urnas eletrônicas.

§ 3º As atividades poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

§ 4º. Fica dispensada a publicação de edital de convocação para os procedimentos elencados neste artigo, ficando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

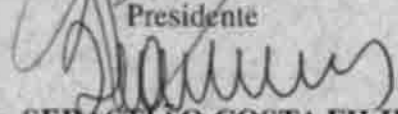
**Art. 7º** Os lacres necessários para a preparação das urnas eletrônicas serão assinados pelos Juízes Eleitorais ou por, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Comissão referida no *caput* do art. 2º.

**Art. 8º** A Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, mediante provimento, estabelecerá modelos padronizados das atas e dos editais que serão utilizados pelos Cartórios Eleitorais, observando-se as disposições previstas na Resolução nº 23.399/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

  
Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

*[Handwritten signature]*  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

*[Handwritten signature]*  
Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

*[Handwritten signature]*  
Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL

*[Handwritten signature]*  
Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

*[Handwritten signature]*  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO  
Procurador Regional Eleitoral

